

Pela Libânia:

Picard.

Pela Lituânia:

G. Krolis.

Pelo Luxemburgo:

Jacques.

Por Madagascar:

C^{te} de St-Forjeux.

Por Marrocos:

M. Morillon.

Pela Noruega:

*Nickelsen.
Tennfjord.*

Pela Nova Zelândia:

F. Strong.

Pelos Países Baixos:

*Damme.
G. J. Hofker.*

Pela Pérsia:

Bahman Khan.

Por Portugal:

José de Lis Ferreira Júnior.

Pela Rodésia do Sul:

F. W. Phillips.

Pela Roménia:

*Marinesco.
Constantinesco.*

Pelo Sarre (Território de):

*Centner.
Ehrhardt.*

Pelo Senegal:

Bon d'Halewyn.

Pelo Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:

*Dim. Zlatanovitch.
D. N. Miloykovitch.*

Pela Somália italiana:

Camillo Giurati.

Pela Suécia:

*J. Gunnar Holmstrom.
Sven Backelin.*

Pela Suíça:

Dr. M. Baur.

Pela Síria:

Henry Spitzmuller.

Pela Checo-Eslováquia:

Dr. Otto Kucera.

Pela Tripolitana:

Crety Donato.

Pela Tunísia:

Dupont.

Pela Turquia:

*M. Fabri.
Ihsan Djemal.*

Pela União das Repúblicas Sovietistas Socialistas:

*Eugène Hirschfeld.
Germain Kelder.*

Pela Venezuela:

Aristimuño Coll.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão novamente se publicam os artigos 4.º e 14.º do decreto n.º 16:729 que transfere para o Ministério da Instrução Pública determinadas escolas e estabelecimentos que estavam dependentes dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura:

Artigo 4.º Passa à situação de adido o actual chefe de repartição efectivo da Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial do Ministério do Comércio e Comunicações.

Artigo 14.º Passam desde já a constituir dependência do Ministério da Instrução Pública os diferentes serviços do ensino industrial, comercial e agrícola, bem como os estabelecimentos mencionados no presente decreto, continuando porém as respectivas despesas, respeitantes ao corrente ano económico, a ser abonadas pelas verbas inscritas nos orçamentos dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura autorizados para o ano económico de 1928-1929.

Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública, 17 de Abril de 1929.—O Secretário Geral, *P. A. Monteiro de Barros.*

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:746

Considerando que é necessário dar cumprimento ao artigo 3.º do decreto n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, que estabelece como encargo das corporações administrativas locais o custeamento das despesas de material e diversas das Escolas Normais de Coimbra e Braga;

Considerando que a Câmara Municipal e a Junta Geral do distrito de Coimbra não inscreveram nos seus orçamentos as verbas destinadas ao custeamento daquelas despesas;

Considerando que as receitas destas corporações administrativas estão sensivelmente na proporção de 33 para 1;